



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 345, DE 2016**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a medida protetiva de frequência a centro de educação e reabilitação do agressor.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de março de 2016.

**ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE**

**ANGELA PORTELA, RELATORA**

**GLADSON CAMELI**

**JOÃO ALBERTO SOUZA**

**ANEXO AO PARECER Nº 345, DE 2016.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016.

Acrescenta inciso V ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer, como medida protetiva de urgência à ofendida, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, como medida protetiva de urgência à ofendida, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 23. ....

.....

V – determinar a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.